



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento imediato de materiais de pintura para atender as demandas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, conforme especificações a seguir descritas.
- 1.2. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da assinatura do contrato ou do recebimento de outro instrumento hábil que o substitua, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

- 2.1. A aquisição de materiais de pintura, incluindo fita crepe de 48mmx50m, tinta Branco Neve em latas de 18 litros, folhas de lixa de massa GR 150 e GR 220, selador de acrílico branco de 16 litros, fundo preparado de parede em latas de 16 litros, textura externa branca em caixas de 20kg, massa acrílica de 20kg, silicone acético incolor de 280g e massa corrida PVA de 20kg, é de suma importância para a manutenção e revitalização das inspetorias do CREA-MT nas cidades de Sorriso, Cáceres, Sinop e Rondonópolis. A preservação estética e estrutural dessas instalações reflete diretamente na qualidade do ambiente oferecido aos profissionais e usuários, promovendo um local mais agradável e seguro para todos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

- 2.2.** A tinta Branco Neve, em suas diversas aplicações, não apenas embeleza, mas também protege as superfícies contra intempéries, corrosão e desgaste natural. A utilização de massa corrida PVA e massa acrílica é essencial para nivelar e preparar as superfícies, garantindo um acabamento uniforme e de alta qualidade. As folhas de lixa de massa GR 150 e GR 220 são indispensáveis para o preparo das superfícies, removendo imperfeições e proporcionando uma melhor aderência dos produtos subsequentes.
- 2.3.** Além dos aspectos funcionais e estéticos, a manutenção periódica com o uso desses materiais é um investimento na longevidade das edificações das inspetorias do CREA-MT. Ao prevenir deteriorações, evitam-se custos elevados de reparos emergenciais e extensivos no futuro, promovendo uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos da instituição.
- 2.4.** A escolha criteriosa dos materiais a serem adquiridos visa atender às normas de qualidade e durabilidade exigidas para as obras nas inspetorias. Produtos como o selador de acrílico branco, o fundo preparado de parede, a textura externa branca e o silicone acético incolor garantirão que os serviços realizados tenham uma vida útil prolongada, minimizando a necessidade de intervenções frequentes e garantindo a satisfação dos profissionais e visitantes.
- 2.5.** Dada a urgência da necessidade de manutenção das inspetorias, optou-se por não realizar a dispensa de licitação de maneira eletrônica, pois a entrega imediata dos materiais é imperativa. Já tivemos problemas anteriores com prazos de entrega que atrasaram serviços essenciais, comprometendo a eficiência operacional das unidades. Atualmente, há uma licitação em andamento para regularizar a aquisição de todos os materiais de maneira sistemática, evitando o fracionamento e garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções.
- 2.6.** Portanto, a aquisição emergencial dos materiais descritos no Termo de Referência é imprescindível para assegurar a continuidade das atividades nas inspetorias do CREA-MT. Este procedimento visa atender às necessidades imediatas enquanto se finaliza o processo licitatório em curso, que regularizará a compra de todos os insumos necessários de forma planejada e eficiente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

<b>Lote</b>	<b>Objeto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Estimado</b>
1	Fita Crepe de 48mmx50m	10	R\$ 17.033,40
	Tinta Branco Neve, lata de 18 litros	20	
	Folha de Lixa de Massa GR 150	200	
	Folha de Lixa de Massa GR 220	200	
	Selador de Acrílico Branco, 16 litros	14	
	Fundo Preparado de Parede, lata de 16 litros	12	
	Textura Externa Branco, cx 20kg	5	
	Massa Acrílica de 20kg	7	
	Silicone Acetico Incolor 280g	3	
	Massa Corrida PVA, 20kg	7	

**3.1.** A descrição da solução como um todo segue detalhada a seguir:

**3.1.1.1.** Contratar uma empresa especializada para fornecer materiais de pintura de alta qualidade, essenciais para a execução de serviços de manutenção e renovação de espaços. O fornecimento deverá incluir todos os itens necessários para garantir um acabamento profissional e duradouro.

**3.1.1.2.** Essa contratação garantirá que todos os materiais necessários para a pintura estejam disponíveis com qualidade superior, promovendo a eficiência e o sucesso dos projetos de manutenção e renovação.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

**4.1.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3.** Não haverá exigência da garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- 4.3.1. A contratação não representa um alto risco financeiro para a Administração Pública.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 3 (três) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de compra, em remessa única

- 5.2. Caso não seja possível a entrega do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 5.3. A retirada dos materiais será realizada pelo Conselho, considerando a necessidade de agilidade no processo de retirada dos objetos. A escolha por essa abordagem se fundamenta na urgência em garantir a prontidão e eficiência na obtenção dos materiais, permitindo que o Conselho cumpra com seus compromissos dentro dos prazos estabelecidos. Dessa forma, a retirada direta pelo Conselho é para assegurar a rápida disponibilidade dos materiais, contribuindo para a eficácia e sucesso do projeto.

**6. ESPECIFICAÇÃO DO PRAZO TOTAL DA GARANTIA (LEGAL E CONTRATUAL) EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, e art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

- 6.1. O prazo de garantia dos produtos não será necessário devido à baixa complexidade da contratação.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

**7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1.1. O Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço deverá ser executado(a) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

- 7.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3.** A execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.1.3.1.** O Fiscal do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.4.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.1.5.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.1.6.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.1.6.1.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.1.7.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**7.1.8.** A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**7.1.9.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão Negativa de Débitos Estaduais e a Certidão Negativa de Débitos Municipais, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**7.2.1.** A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

**7.2.1.1.** Qualidade do atendimento prestado;

**7.2.1.2.** Tempo de resposta de atendimento;

**7.2.1.3.** Tempo de resposta para solução de problemas.

**7.2.1.4.** não produziu os resultados acordados;

**7.2.1.5.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.2.1.6.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.3. DO RECEBIMENTO**

**7.3.1.** Do recebimento dos serviços:

**7.3.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, contado da disponibilização do serviço, pelo Fiscal do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

das exigências de caráter técnico.

**7.3.2.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

**8.2.** Desta vez, optamos por não utilizar a dispensa eletrônica devido à extrema urgência na entrega dos produtos. A decisão de não recorrer a esse método eletrônico se fundamenta na necessidade de garantir a máxima celeridade na obtenção e entrega dos itens, assegurando que o prazo estabelecido seja estritamente cumprido. Assim, essa abordagem tradicional se mostra mais apropriada para garantir a agilidade e eficácia necessárias diante da urgência da situação.

**9. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO**

**9.1.** Previamente à celebração do Contrato, a CONTRATANTE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**9.1.1.1. Habilitação jurídica:**

**9.1.1.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.1.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

- 9.1.1.1.3.** **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.1.4.** **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.1.1.1.5.** **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.1.1.1.6.** **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.1.1.1.7.** **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.1.1.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva
- 9.1.1.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 9.1.1.3.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

- 9.1.1.3.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.1.1.3.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.1.1.3.4.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.1.1.3.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.1.1.3.6.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.1.1.3.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.1.1.3.8.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.1.1.3.9.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O descumprimento que vier a ocorrer durante a execução do serviço sujeitará às penalidades previstas na Lei N. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;
- 10.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, condicionará a contratada a multas, consoante o art. 155 da Lei N. 14.133/21, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

**11. DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

- 11.1. O valor estimado para esta aquisição é de R\$ 17.033,40.

**12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 12.1. O faturamento deverá obedecer ao seguinte:
  - 12.1.1. Para pessoas jurídicas: emitir a Nota Fiscal/Fatura, no valor bruto, somente após o término da prestação do serviço, caso o serviço seja prestado mensalmente a nota fiscal será sobre o mês precedente.
  - 12.1.2. Para pessoas físicas: o CREA-MT confeccionará um RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo), que deverá ser assinado pela Contratada.
- 12.2. O faturamento deverá ocorrer em parcelas mensais, em conformidade com a periodicidade da prestação de serviços estabelecida na cláusula de Modelo de Execução Contratual deste Termo de Referência.
- 12.3. **O pagamento será processado:**
  - 12.3.1. por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o atesto do recebimento dos bens e/ou serviços, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais pertinentes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

- 12.3.2.** em até 20 (vinte) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura ou do RPA pelo Fiscal do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e da apresentação dos documentos pertinentes.
- 12.3.3.** O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições, quando for o caso, elaborados com observância do Termo de Referência.
- 12.3.4.** A emissão das Notas Fiscais/Faturas estará condicionada à aprovação formal dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e dos Relatórios/Medições, quando for o caso, pelo Fiscal Técnico do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.
- 12.4.** O Fiscal do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço disporá de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para realizar o atesto do recebimento dos bens e/ou serviços e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, os bens serão devolvidos ou os serviços não aceitos, ficando a cargo da Contratada a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.
- 12.5.** O Fiscal do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço disporá de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do RPA pela Contratada, para realizar o atesto do recebimento dos serviços. Por ser o RPA um documento cuja confecção é interna do CREA-MT, quando o Fiscal Técnico solicita tal ação ao Setor de Contabilidade, após a execução do serviço, subentende-se que o mesmo foi prestado devidamente, não havendo, dessa forma, que se falar em não aceitação do serviço.
- 12.6.** As Notas Fiscais/Faturas da Contratada deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às apresentadas na Proposta Comercial, conforme estipulado na planilha apresentada no certame, prevalecendo, para efeitos de pagamento, o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.
- 12.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

- 12.8.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções previstas no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço, nos autos do Processo de Compra/Serviço correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 12.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, caso a Contratada não regularize sua situação.

**13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 13.1.** 6.2.2.1.1.02.01.03.010-Outros Equipamentos e Materiais Permanentes

Cuiabá, 12 de junho de 2024.

**Walter Jose Xavier Filho**  
Assessor Executivo